



PREFEITURA MUNICIPAL DE
PEDRINHAS PAULISTA
Estado de São Paulo



CONTRATO 44-2018

Pelo presente instrumento particular, de um lado, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRINHAS PAULISTA**, pessoa jurídica de direito público, com sede à Rua Pietro Maschietto, n° 125, inscrita no CNPJ sob o n° 64.614.381/0001-81, representada neste ato por seu Prefeito Municipal o Senhor Sergio Fornasier, brasileiro, união estável, administrador, portador do RG n° 27.896.819-3 SSP/SP e CPF n° 257.937.688-74, residente e domiciliado na Rua Primavera, n° 139, centro, na cidade de Pedrinhas Paulista Estado de São Paulo, doravante denominado **CONTRATANTE**, de outro lado a **EMPRESA DE TRANSPORTES ANDORINHA S/A**, firma jurídica de direito privado, que se dedica ao ramo de transporte de passageiros, com sede à Rua Antônio Rodrigues, n.º 1.670, Vila Formosa, na cidade de Presidente Prudente, Estado de São Paulo, CEP 19013-220, devidamente inscrita no CNPJ sob n.º 55.334.262/0001-84, neste ato representada pelo seu diretor Paulo Humberto Naves Gonçalves, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade RG n.º 1.654.641-SSP/MG e do CPF n.º 160.405.626-68, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, tem entre si justo e acertado o presente contrato de prestação de serviços de transporte rodoviário de passageiros mediante o fornecimento de bilhetes de passagens com faturamento mensal, que se regerá pelas cláusulas e condições abaixo descritas e, supletivamente, pelos princípios da teoria geral dos contratos e pelas disposições de direito privado, conforme segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto do presente contrato consiste na prestação de serviços de transporte rodoviário de passageiros mediante o fornecimento de bilhetes de passagens com faturamento mensal à **CONTRATANTE**, visando atender suas necessidades de transporte de passageiros, nas linhas e cidades atendidas pela **CONTRATADA**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA se obriga a:

2.1. Emitir os bilhetes de passagens rodoviárias nas linhas e cidades servidas pelos seus ônibus, mediante a apresentação da requisição respectiva, devidamente assinada pelas pessoas credenciadas pela **CONTRATANTE** (Secretaria Municipal de Assistência Social), realizando o transporte dos passageiros dentro das condições de segurança, conforto e pontualidade exigida.

2.2. Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento, inclusive considerados os casos de greves ou paralisações de qualquer natureza.



PREFEITURA MUNICIPAL DE
PEDRINHAS PAULISTA
Estado de São Paulo



2.3. Fiscalizar e acompanhar a execução dos serviços prestados, para o perfeito cumprimento do fornecimento dos serviços a que se obrigou, cabendo-lhe integralmente os ônus decorrentes.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

3.1. Indicar o funcionário responsável pela emissão das requisições, bem como o seu endereço eletrônico, constando ainda, a sua assinatura e os meios de comunicação rápida e eficaz para as necessárias tratativas de operacionalização dos serviços.

3.2. Emitir as requisições com formulário próprio, constando os nomes das pessoas a serem transportadas, o seu endereço, formas de comunicação, local de embarque e de desembarque e outras condições necessárias à boa e perfeita prestação dos serviços, não se responsabilizando a **CONTRATADA** por informações defeituosas ou imprecisas. Deverá ser indicado, também, no referido documento de requisição, o órgão responsável pelo pagamento da despesa.

3.3. Receber e protocolizar as faturas mensais correspondentes ao fornecimento de bilhetes de passagens e transporte dos passageiros, conferindo-as e processando-as nas formas e condições estabelecidas neste contrato.

3.4. Efetuar os pagamentos devidos nos prazos e formas prescritas na cláusula quinta deste contrato.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO DAS PASSAGENS E SERVIÇOS

4.1. Pelo fornecimento dos bilhetes de passagens rodoviárias a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor definido nas tabelas de preços autorizadas pelos órgãos concedentes das respectivas linhas (tarifa), acrescido da taxa de embarque e rateio do pedágio devidamente autorizado, quando exigíveis, bem como do ICMS correspondente, incidente sobre as operações de transporte de passageiros no estado onde foi emitido o bilhete de passagem.

4.2. Os preços serão reajustados nas épocas e de acordo com os índices fornecidos pelos respectivos órgãos concedentes.

CLÁUSULA QUINTA - DO FATURAMENTO E DO PAGAMENTO

5.1. O fechamento das contas para efeito da emissão da fatura ocorrerá no dia 30 (trinta) de cada mês, devendo a **CONTRATADA** apresentar a Nota Fiscal/Fatura indicando o nome e número do banco, agência e número da conta corrente onde deverá ser feito o pagamento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE
PEDRINHAS PAULISTA
Estado de São Paulo



5.2. A **CONTRATANTE** efetuará o pagamento à **CONTRATADA**, mensalmente, mediante depósito em conta corrente da **CONTRATADA**, em banco ou instituição financeira da sua preferência, até o dia 15 (quinze) do mês subsequente ao vencido.

CLÁUSULA SEXTA - DA FALTA DE PAGAMENTO

6.1. A falta de pagamento no prazo e nas condições previstas neste contrato implicará na imediata suspensão do fornecimento dos serviços contratados, incidindo sobre o valor da fatura, multa de mora, juros e correção monetária nos termos da legislação em vigor, desde a data da constituição em mora e até a sua liquidação.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA

7.1. O presente contrato terá vigência 12 (doze) meses a partir de sua assinatura, podendo ser renovado se houver interesse de ambas as partes.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

8.1. O presente instrumento poderá ser rescindido por qualquer uma das partes, a qualquer tempo, mediante comunicação oficial de no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência à outra parte, sem direito a qualquer indenização.

CLÁUSULA NONA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1. As despesas decorrentes da execução do presente contrato correrão à conta da dotação orçamentária a seguir codificada:

02 – Poder Executivo

02.06 – Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social

02.06.01 – Fundo Municipal de Assistência Social

082440003.2.014000 – Plantão Social

3.3.90.32.00.00.00 – Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita - F1 (1442)

No valor estimado de R\$ 6.000,00 (seis mil reais).

CLÁUSULA DÉCIMA – DA PUBLICAÇÃO

10.1. A publicação do presente contrato deverá ser providenciada em extrato na imprensa escrita, nos termos do Art. 61, § Único da Lei n.º 8.666/93 e suas posteriores alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA DISPENSA

11.1 Fica dispensado o processo licitatório com embasamento no Art. 24, II da Lei nº 8.666/93 e suas posteriores alterações.



PREFEITURA MUNICIPAL DE
PEDRINHAS PAULISTA
Estado de São Paulo



CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

12.1. O presente contrato é regido pelo disposto na Lei n. ° 8.666/93 e suas alterações posteriores, sendo eleito o Foro da Comarca de Maracáí/SP, para nele serem dirimidas quaisquer dúvidas ou omissões oriundas do presente contrato, rejeitando-se qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem justos e acertados, assinam o presente contrato em três vias de um só teor e forma, em presença das testemunhas abaixo indicadas, conhecidas de ambas as partes.

Pedrinhas Paulista/ SP, 16 de julho de 2018.

MUNICÍPIO DE PEDRINHAS PAULISTA
SÉRGIO FORNASIER - Prefeito Municipal
CONTRATANTE

EMPRESA DE TRANSPORTES ANDORINHA S/A
Paulo Humberto Naves Gonçalves
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

TALISSA NOGUEIRA CAPRIOLI
CPF- 306.365.258-05

RODRIGO SILVA GARIB
CPF- 607.734.801-53